PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 015/2020, que *"visa a instituição do 'Dezembro Verde'*, dedicando as aações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais"**.

Em que pese a louvável iniciativa dos Ilustres Vereadores é bom considerar que o abandono e maus tratos a animais já passível de ser penalizado pelas autoridades competentes.

A Lei Federal nº 9.605/98 determina:

> Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
>
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
>
> § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
>
> **§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda**. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020) Grifamos
>
> § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

E o Código Penal dispõe:

> Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:
>
> Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Digitalizado com CamScanner

Desta forma, qualquer cidadão pode denunciar abusos e maus tratos a animais à Autoridade Policial para a devida apuração e posterior punição; o que, sem dúvida nenhuma, inibirá posteriores atos desta natureza.

No entanto, no grave momento atual em que vivemos a pandemia do Covid-19, com aulas suspensas, adaptação aos trabalhos remotos e virtuais, devemos dar prioridade nos gastos para atender a grave e grande demanda da saúde, como também atender aos alunos hipossuficientes da Rede Municipal com o fornecimento de alimentos da merenda escolar.

Além do mais, o referido Projeto de Lei carece adequação e delimitação das suas diretrizes.

Posto isto, considerando que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, organizar e executar todos os atos de administração municipal, VETO integralmente o Projeto de Lei 015/20, na forma do art. 67, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner